LEI Nº 587 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2003.

Regulamenta o Sistema de Apoio à Atividade Parlamentar – SIAP, instituído pelo art. 21, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Caetité.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono em nome do povo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Sistema de Apoio à Atividade Parlamentar, instituído pelo Art. 21, § 1º, da Lei Orgânica do Município, tem por finalidade dar aos Vereadores condições necessárias ao desempenho, na sua plenitude, das suas missões constitucionais e para o exercício independente do mandato, através do funcionamento regular dos respectivos gabinetes e do custeio das atividades efetiva e comprovadamente realizadas pela Câmara em benefício do interesse público.

Art. 2º - A aplicação da verba indenizatória do Apoio à Atividade Parlamentar a que se refere o artigo 1º é de competência exclusiva da Mesa Diretora, e ocorrerá mediante solicitação formal dirigida ao Presidente da Câmara, o qual somente poderá efetuar o pagamento de despesas destinadas especificamente ao funcionamento dos gabinetes e de atividades dos mandatos, obedecendo rigorosamente às exigências contidas nesta Lei.

§ 1º - Para o fim acima mencionado o Presidente baixará Portaria, definindo o valor máximo das despesas que poderão ser custeadas pelo SIAP, e o período de realização das mesmas, que não poderá ser superior a 60 (sessenta dias).

§ 2º - O limite de despesas com o sistema de apoio à atividade parlamentar não poderá ultrapassar o valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), para cada gabinete de vereador para um período de 30 dias.

Documento com Assinatura Digital ICP-Brasil de
J C DIGITALIZAÇÕES E ASSESSORIA LTDA - ME.

§ 3º - A autorização e determinação para efetuar as despesas no período será regulamentado através de Portaria da Presidência da Câmara.

§ 4º - No ato a que se refere o § 1º poderá ser excluído do SIAP no período respectivo o gabinete do vereador que cometer alguma irregularidade na utilização dos itens adquiridos com os recursos do mencionado sistema.

§ 5º - O valor do SIAP por período, até o limite máximo acima fixado só será disponibilizado se houver previsão e dotação orçamentária para tanto, respeitados o limite do duodécimo e o limite de gastos fixados em lei.

§ 6º - Durante o recesso parlamentar não haverá destinação de recursos para o SIAP.

§ 7º - Fica excluído do custeio do sistema de apoio à atividade parlamentar os gastos que não estiverem previstos no artigo 3º e as despesas que, de alguma forma, tiverem caráter de complementação indireta de subsídio.

Art. 3º - Somente poderão ser custeadas com os recursos oriundos do Sistema de Apoio à Atividade Parlamentar as despesas necessárias ao desempenho do mandato, tais como:

I - Despesas postais e concernentes a material de informática e de expediente, consumo e locação de móveis e equipamentos;

II - Locomoção do parlamentar ou de seus prestadores de serviços, compreendendo combustíveis e lubrificantes, passagens, locação de meios de transporte e, ainda, hospedagem e alimentação quando não cobertos pelas diárias concedidas pela Câmara Municipal;

III - Confecção de material gráfico, fotográfico, de fita cassete e vídeo destinado a divulgação de atividades relacionadas com o mandato, assinaturas de jornais, revistas e periódicos;

IV - Contratação de pessoa jurídica prestadora de consultoria para fins de apoio ao exercício do mandato parlamentar, tais como pesquisas, trabalhos técnicos, entre outros;

V - Despesas com sistema de telefonia fixa e móvel contratado pela Câmara de Vereadores com o fim de servir aos integrantes da Casa, em modalidades disponibilizadas pelas prestadoras de serviços.

Documento com Assinatura Digital ICP-Brasil de
J C DIGITALIZAÇÕES E ASSESSORIA LTDA - ME.

§ 1º - A divulgação da atividade parlamentar custeada pela verba do sistema de apoio à atividade parlamentar não poderá ocorrer nos 120 (cento e vinte) dias anteriores à data das eleições e não poderá, a qualquer tempo, caracterizar gastos com publicidade pessoal nem com campanhas eleitorais.

§ 2º - Não serão realizadas com verbas do SIAP as despesas efetuadas com aquisição de material permanente, assim considerado o de vida útil superior a dois anos.

§ 3º - A utilização dos serviços de consultoria relacionada no inciso IV será de natureza eventual e específica e poderá ser contratada pela Mesa Diretora junto a empresas prestadoras de serviços terceirizados.

Art. 4º - A efetivação do pagamento de qualquer item a ser custeado pelo SIAP somente será efetuada quando solicitada por meio de requerimento padrão do qual constará declaração do Vereador de que recebeu do Diretor de Secretaria o serviço ou o material solicitado.

Art. 5º - Somente será objeto de pagamento através do SIAP o documento que preencha os requisitos legais e contábeis, tais como:

I - Nota fiscal hábil segundo a natureza da operação, emitida dentro de sua validade, quando se tratar de pagamento a pessoa jurídica, admitindo-se recibo comum acompanhado da declaração de isenção de emissão de documento fiscal com citação do fundamento legal;

II - Recibo devidamente assinado, constando nome e endereço completos do beneficiário do pagamento, número do CPF e da identidade e discriminação da despesa, quando se tratar de serviços prestados por pessoa física;

III - Isento de rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas;

IV - Datado e discriminado por item de serviço prestado ou material fornecido, não se admitindo generalizações ou abreviaturas que impossibilitem a identificação da despesa.

Art. 6º - A Diretoria Administrativa da Câmara controlará a utilização dos itens do SIAP por cada Vereador, quanto à observância dos limites acima fixados, bem como, observará o cumprimento das normas sobre licitações e contratos administrativos na aquisição dos itens solicitados pela Mesa Diretora e as normas que regem a realização das despesas públicas previstas nos artigos 58 a 70 da Lei 4.320/64 e demais leis aplicáveis.

Documento com Assinatura Digital ICP-Brasil de
J C DIGITALIZAÇÕES E ASSESSORIA LTDA - ME.

§ 1º - Será considerada nula de pleno direito, com a conseqüente responsabilização do infrator, a solicitação e a realização de despesa sem a observância das normas estabelecidas nesta Resolução.

§ 2º - Toda e qualquer despesa solicitada por Vereador será processada pela Diretoria Administrativa da Câmara, e realizada pelo Presidente da Câmara, não sendo repassado aos gabinetes dos vereadores, em nenhuma hipótese, valores em dinheiro, a título de verba indenizatória destinada ao apoio à atividade parlamentar.

Art. 7º - As despesas com o custeio do Sistema de Apoio à Atividade Parlamentar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, conforme cada item da despesa realizada, respeitados os limites de gastos com pessoal e os demais limites das despesas gerais com os recursos próprios do orçamento da Câmara Municipal.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a primeiro de janeiro do ano de dois mil e três.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA, em 09 de dezembro de 2003.

Ricardo de Tadeu Ladeia
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Caetité - BA 09/12/03.
ROMULO WILTON A. DAVID
Sec. Mun. de Adm. e Finanças

PUBLICADO
EM 09 / 12 /2003
MARIA LUIZA TELES RODRIGUES
Chefe de Gabinete

Documento com Assinatura Digital ICP-Brasil de
J C DIGITALIZAÇÕES E ASSESSORIA LTDA - ME.